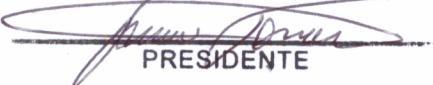


A 25 COMISSÃO  
Em 16 / 02 / 2017  
  
PRESIDENTE

A PUBLICAÇÃO  
Em 16 / 02 / 2017  
  
PRESIDENTE



MENSAGEM N° 1 /2017.

Maceió, 9 de Janeiro de 2017

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 0000083  
Data: 18/01/2017 Horário: 12:21  
Legislativo -  


*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos dos arts. 89, § 1º, e 107, inciso V, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 44/2015, que “Institui a Habilitação Social, Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências”, pelas razões que se seguem:

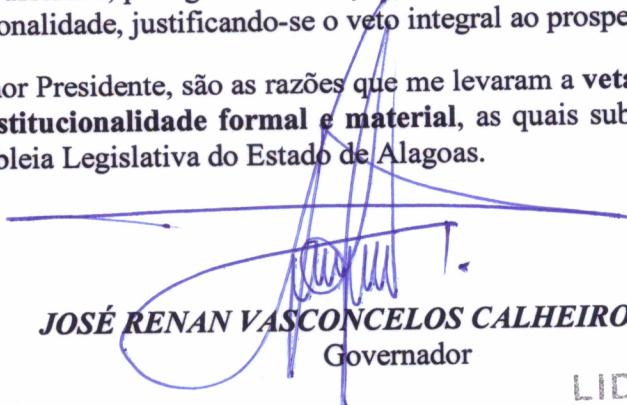
**Razões do voto:**

A proposta em análise, especificamente os arts. 1º, 5º e 8º, prevê a isenção de taxas públicas referentes aos serviços prestados pelo DETRAN/AL relativos à obtenção, adição e mudanças nas categorias da Carteira de Habilitação, bem como à aquisição da Autorização para Conduzir Ciclomotores – ACC, apesar de reconhecer seus bons propósitos, afronta ao disposto no art. 86, § 1º, I, b e e, da Constituição Estadual, uma vez que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre matéria tributária, organização administrativa, serviços públicos e atribuição dos órgãos da administração direta e autárquica.

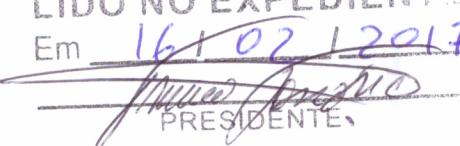
Ademais, a proposta em apreço acarreta relevante impacto financeiro às contas do Estado de Alagoas, impõe obrigações e despesas ao DETRAN/AL (sem a respectiva indicação da receita apta a suportá-la), assim como institui programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA, nem previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA, o que contraria as normas disciplinadoras das finanças públicas, previstas no art. 167, I e II, da Carta Magna.

Por fim, em virtude da inconstitucionalidade formal e material dos arts. 1º, 5º e 8º, os demais dispositivos acabam afetados, pois guardam relação de interdependência com aqueles maculados com o vício de inconstitucionalidade, justificando-se o voto integral ao prospecto legislativo em questão.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **veter totalmente** o Projeto de Lei nº 44/2015, por inconstitucionalidade formal e material, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.  
NESTA

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 16 / 02 / 2017  
  
PRESIDENTE